

ASSÉDIO MORAL NO MUNDO DO TRABALHO

Aparecido Inácio (*).



Conforme escrevi no artigo anterior, se não for tratado preventivamente o assédio moral no trabalho pode trazer vários problemas inclusive em relação a saúde do trabalhador.

E não custa lembrar que a saúde foi o tema da campanha da fraternidade de 2012, sobre o lema: “Que a Saúde se Difunda sobre a Terra (cf. Eclo 38,8)”, onde se apregouo que: **“Nas novas Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora, encontramos recomendações importantes para aqueles que se dedicam ao serviço à vida: “a) defender e promover a dignidade da vida humana em todas as etapas da existência, desde a fecundação até a morte natural; b) tratar o ser humano como fim e não como meio, respeitando-o em tudo que lhe é próprio: corpo, espírito e liberdade; c) tratar todo ser humano sem preconceito nem discriminação, acolhendo, perdando, recuperando a vida e a liberdade de cada pessoa, tendo presente as condições materiais e o contexto histórico, social, cultural em que cada pessoa vive”**

O assédio moral é coisa antiga. Até Jesus Cristo foi assediado quando orava e jejuava no deserto, mas resistiu e afirmou: **“Não só de pão vive o homem, mas de toda a palavra que sai da boca de Deus”** (Mateus, cap 4, v. 4).

✓ Assédio moral é sinônimo de humilhação

O assédio moral ou também conhecido como **“terror psicológico”** é sinônimo destinado a definir a violência pessoal, moral e psicológica no trabalho. Por isso o **assédio moral é classificado por juristas - estudiosos do direito e pela Justiça do Trabalho como uma ofensa, uma agressão física e psíquica, que ocorre de maneira repetitiva e prolongada**, durante o horário de trabalho e no exercício de suas funções.

O assédio moral pode resultar em sérios e graves problemas para os trabalhadores, conforme já verifiquei em centenas de casos concretos que cuidei, sendo que vários deles relatarei no livro “Assédio Moral no Mundo do Trabalho”.

Em todas as hipóteses o assédio moral tem por cenário o ambiente de trabalho e tem as seguintes “versões” mundo aforaⁱ: - *harcèlement moral* (assédio moral), na França; - *bullying* (tiranizar), na Inglaterra; - *mobbing* (molestar), nos Estados Unidos e na Suécia; - *Murahachibu, ijime* (ostracismo social), no Japão; - *psicoterror laboral, acoso moral* (psicoterror laboral, assédio moral), na Espanhaⁱⁱ.

(*) Este artigo faz parte do livro “ASSÉDIO MORAL NO MUNDO DO TRABALHO”, que será publicado em breve pela Editora Ideias e Letras

Em diversos países da Europa, no Japão, na China e também no Brasil já foram constatados diversos suicídios cometidos em razão de assédio moral no trabalho.

O assédio moral no trabalho tem várias faces: pode ser praticado de maneira **vertical** (do chefe para o subordinado), ou de forma **horizontal** (entre empregados do mesmo nível hierárquico) ou ainda de forma **ascendente** (ou seja, de um ou de um grupo de empregados, contra o superior hierárquico). E quando o assédio moral é cometido contra vários trabalhadores, ele é chamado de **assédio moral coletivo**.

O professor Nehemias Domingos de Melo (Vide site <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1795>) assinala que “comumente tem ocorrido a prática de assédio moral de forma coletiva, principalmente nos casos envolvendo política “motivacional” de vendas ou de produção, nas quais os empregados que não atingem as metas determinadas são submetidos as mais diversas situações de psicoterror, cuja submissão a “castigos e prendas”, envolvem práticas de fazer flexões, vestir saia de baiana, passar batom, usar capacete com chifres de boi, usar perucas coloridas, vestir camisetas com escritos depreciativos, dançar músicas de cunho erótico, dentre outras”.

Ele diz que “este tipo de prática medieval está ocorrendo em pleno século vinte e um e, mais grave ainda, praticado por empresas nacionais de grande porte e algumas multinacionais”.

E cita como “exemplar” recente condenação imposta a uma grande empresa nacional no importe de um milhão de reais revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em razão da prática de assédio moral coletivo contra seus trabalhadores.

Em uma decisão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21^a Região, que julgou um caso de assédio moral envolvendo uma grande fabrica de cerveja, a doutora Joseane Dantas dos Santos a magistrada que foi a relatora do caso, destacou o seguinte: “*a recorrente tem como corriqueira a adoção das “brincadeiras” em questão, inclusive em âmbito nacional, conforme prova dos autos, que configuram, de forma indene de dúvidas, dano moral a seus empregados, expondo-os a situação de ridículo e constrangimento perante a todos os colegas de trabalho, bem como a sociedade em geral, por serem obrigados a transitar com uniforme onde constavam apelidos ofensivos, o que ocorreu em razão de ato patronal violador do princípio da dignidade da pessoa humana*”ⁱⁱⁱ.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em pesquisa em 1996 – detectou que 12 milhões de trabalhadores na União Européia já viveram situações humilhantes no trabalho que acarretaram distúrbios de saúde mental. No Brasil, pesquisa pioneira realizada pela médica do trabalho Margarida Barreto, em sua tese de mestrado, constatou que 42% dos trabalhadores entrevistados foram vítimas de assédio moral nas empresas.

No próximo artigo, darei mais detalhes sobre o assunto.

(*) Este artigo faz parte do livro “ASSÉDIO MORAL NO MUNDO DO TRABALHO”, que será publicado em breve pela Editora Ideias e Letras

(*) Este artigo faz parte do livro “ASSÉDIO MORAL NO MUNDO DO TRABALHO”, que será publicado em breve pela Editora Ideias e Letras